



LEI ORDINÁRIA N° 216, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a publicidade e a transparência das listas de pacientes que aguardam por consultas, exames e outros procedimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de São José do Barreiro, e dá outras providências”.

PL n.º 23, de 14 de outubro de 2025.

Autógrafo n.º 46, de 06 de novembro de 2025.

LUIS EDUARDO SANTOS RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a dar ampla publicidade, por meios eletrônicos de acesso público, às listas de espera de pacientes que aguardam a realização de consultas com especialistas, exames, intervenções cirúrgicas e outros procedimentos ofertados pela rede pública de saúde do Município, incluindo estabelecimentos conveniados.

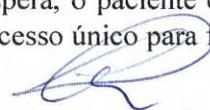
Art. 2º As listas de que trata o art. 1º deverão ser publicadas de forma a proteger integralmente a identidade dos pacientes, sendo vedada a divulgação de nome, iniciais, data de nascimento, número de documento, endereço, número do Cartão Nacional de Saúde (CNS), número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou qualquer outra informação que possibilite a identificação do paciente.

Parágrafo único. A lista pública deverá conter, no mínimo, as seguintes informações anonimizadas:

- I - O procedimento, exame ou especialidade aguardada;
- II - A data de solicitação do procedimento;
- III - A posição do paciente na respectiva fila de espera.

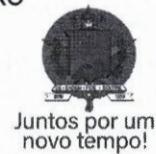
Art. 3º O Poder Executivo deverá instituir um mecanismo que possibilite ao paciente, de forma individual e segura, consultar sua situação pessoal na fila de espera.

Parágrafo único. No momento da inscrição na fila de espera, o paciente ou seu responsável legal deverá receber um número de protocolo ou outro código de acesso único para fins de consulta individual.





**AVENIDA VIRGÍLIO PEREIRA, Nº 231 – CENTRO
CEP: 12830-000 TEL. (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001-46**



Art. 4º Esta Lei tem como objetivos:

- I - Assegurar a efetividade do direito fundamental de acesso à informação de interesse público;
- II - Promover a transparência e o controle social dos atos da Administração Pública na área da saúde;
- III - Contribuir com a eficiência na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal.

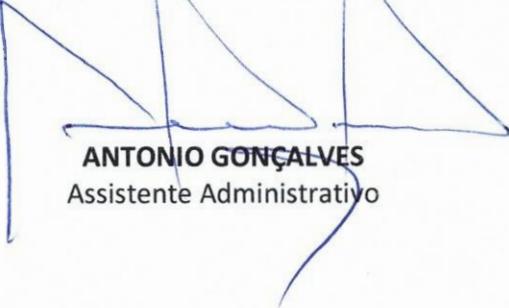
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de São José do Barreiro, 03 de dezembro de 2025.


LUIS EDUARDO SANTOS RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal na data supra.


ANTONIO GONÇALVES

Assistente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL

PROTOCOLO Nº 593

S.J. do Barreiro 08/12/2025


João Paulo Rodrigues
Assistente Legislativo I